



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.135/2023, de autoria do Executivo, que: **“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por agentes públicos na condução de veículo oficial, e dá outras providências”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

O PL enfrenta problemas de ordem técnica legislativa, a título de exemplo o artigo 12, que expressa: “Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias a esta lei”, quando, cediço, que para revogação é imperativo apontar formalmente o dispositivo(s) ou lei(s) a ser objeto de revogação, portanto, tal dispositivo deve ser suprimido, com renumeração do artigo sequente, o que pode ser feito pela CLJR, bem como sanar os demais problemas técnicos redacionais, em sede de redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

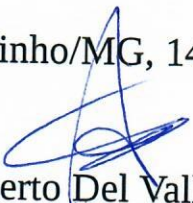
---

**DA CONCLUSÃO**

Conclui-se pela admissibilidade e colocação da proposição em tramitação na forma regimental, salientando-se a necessidade de adequação de técnica legislativa pela CLJR, em sede de redação final.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 14 de fevereiro de 2023

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG